

EDITAL Nº 32/2024 - DRG/SRQ/IFSP, DE 31 DE JULHO DE 2024

CÓDIGO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE *CAMPUS* (CONCAM) – 2024

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de setembro, via Sistema Helios do IFSP, visando a Composição do Conselho de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* São Roque.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O *Campus* São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do *campus*, o **Conselho de *campus*** (CONCAM).

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de *Campus* são definidas pela Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022, que aprova o Regimento dos Conselhos de *campus* do IFSP.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato até 28/09/2026, sendo permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral designada através da portaria nº SRQ. 0077/2024, de 05 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do *campus*.

III. DOS CARGOS

Art. 4º Serão 24 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes: **4 Titulares e 4 Suplentes;**

II. representação do corpo discente: **4 Titulares e 4 Suplentes;**

III. representação de servidores técnico-administrativos: **4 Titulares e 4 Suplentes;**

Parágrafo Único. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento conforme § 2º, art. 3º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Os candidatos aos cargos mencionados no Art. 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante solicitação através do e-mail: eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 6º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<https://srq.ifsp.edu.br>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso através do e-mail: eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<https://srq.ifsp.edu.br>).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 7º Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *campus* de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no *Campus* São Roque do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo de CD.

Art. 8º Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *campus*, na condição de representantes dos discentes,

aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no *Campus* São Roque do IFSP, de formação inicial e/ou continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Campus* São Roque;
- IV. não ser docente substituto no *Campus* São Roque;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI. DOS ELEITORES

Art. 9º Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de *campus* os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do *Campus* São Roque, de formação inicial e/ou continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 10 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo Único. O servidor que também seja estudante do *Campus* São Roque poderá votar em todos o segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 11 O sufrágio é universal e o voto, direto, facultativo e secreto.

Art. 12 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do *Campus* São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 14 Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do *Campus* São Roque, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral (eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br), que informará a Direção Geral do *campus* para ciência e providências.

§ 1º O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do *campus*.

Art. 15 Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Art. 16 É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo “Cco” no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

Art. 17 O candidato pode panfletar no *Campus* São Roque desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

IX. DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 18 Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Helios do IFSP, <http://helios.ifsp.edu.br>, sendo que as cédulas serão encaminhadas aos e-mails dos eleitores.

Art. 19 Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Helios, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>).

§ 2º Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

X. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 20 A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral, e se necessário por outros membros do IFSP, *Campus* São Roque, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do *campus* e no site do IFSP *Campus* São Roque (<https://srq.ifsp.edu.br>) no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do *Campus* São Roque, respeitado o mesmo prazo.

Art. 22 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação do Processo Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, via e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Art. 23 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Roque, para as providências necessárias.

XI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 24 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 25 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 26 Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de

- qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
 - III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o *campus*;
 - IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do *Campus* São Roque, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
 - V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;
 - VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus* São Roque.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 28 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 29 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 30 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do *Campus* São Roque.

Art. 31 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2024

De 01/08 a 10/09	Inscrição dos candidatos eletivos
11/09	Publicação das candidaturas
11/09 a 12/09	Apresentação de recursos das candidaturas
13/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
De 16/09 a 17/09	Entrega dos cartazes à comissão eleitoral
De 17/09 a 20/09	Campanha eleitoral

23/09 (00h00) a 25/09 (23h59)	Eleição
26/09	Apuração e divulgação do resultado
26/09 a 27/09	Prazo para apresentação de recurso
30/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

Karina Monteiro Pinheiro

Diretora Geral em Exercício

IFSP - Campus São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karina Monteiro Pinheiro, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SRQ**, em 31/07/2024 16:08:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 780836

Código de Autenticação: f8ecfaccf4



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540